



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

**CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
(Processo Administrativo n.º 376/2025)**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua República do Paraguai, n.º 60. Centro, na cidade de Barra Mansa/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução CMBM n.º 007/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de **PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE DE RADIODIFUSÃO – FM COMERCIAL, COM ABRANGENCIA NO SUL FLUMINENSE E COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ**, interessados em **PRESTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE 360 SPOTS MENSAIS, GRAVADOS COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS, DE INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO SEMANAL, COM 01 (UMA) HORA DE DURAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DETERMINADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e do art. 3º, inciso I da Resolução CMBM n.º 007/2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas:

- a) Da área de Radiodifusão - FM comercial, com sede no Sul Fluminense e com sinal de transmissão no Município de Barra Mansa/RJ;
- b) Que possuam estúdio, de sua propriedade ou locado em seu nome, localizado na cidade de Barra Mansa/RJ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da Câmara Municipal de Barra Mansa promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Barra Mansa ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e pessoas físicas;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. A descrição dos serviços, bem como a forma como deverão ser prestados, e os respectivos preços estão devidamente detalhados no ANEXO IV – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM CONTRATADOS, ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os interessados poderão apresentar sua manifestação de inscrição no credenciamento a partir de 22 de maio de 2025.

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (através do e-mail: comprascombm@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme **ANEXO I** deste edital.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também todos os documentos descritos no item 5.1 deste Edital.

4.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital de chamamento e seus anexos, na sede da Câmara Municipal de Barra Mansa, no portal de transparência junto ao sítio eletrônico www.camarabarramansa.rj.gov.br ou solicitando através do e-mail comprascmbm@gmail.com.

5. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. No ato do credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos necessários e suficientes para fins de habilitação:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- b) declaração unificada, conforme modelo contido no **ANEXO II**;
- c) declaração de responsabilidade, conforme modelo contido no **ANEXO III**;
- d) cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) cópia do Contrato Social e suas alterações;
- f) cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;
- g) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento – da sede da Empresa e do estúdio, este último deverá ser localizado no Município de Barra Mansa, conforme alínea “b” do item 2.1 deste edital;
- h) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- j) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- k) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- l) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)

5.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

- 5.3. A falsidade da declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), e neste Edital.
- 5.4. O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

6. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DA SUA DIVULGAÇÃO

6.1. Os interessados serão classificados de acordo com a ordem da apresentação da solicitação de interesse de credenciamento e apresentação de documentos.

6.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado, além de cumprir todos as observações contidas no Termo de Referência e do contrato, se obriga a:

7.1.1. incluir em sua programação normal, entre 07h30m às 08h30m, 360 Spots mensais, gravados com duração de 30 segundos, com o conteúdo determinado e indicado pela Câmara Municipal de Barra Mansa;

7.1.2. realizar as inserções em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente autorizada pelo Presidente ou pelo responsável da Diretoria de Imprensa/Comunicação;

7.1.3. promover a produção e gravação dos Spots, cujo o texto serão delimitados pela Câmara Municipal de Barra Mansa, através da Diretoria de Imprensa/Comunicação;

7.1.4. manter relatório ou plano de mídia sobre os dias e horários das inserções;

7.1.5. fornecer programação de rádio, em FM comercial com sinal local, exclusivo para a Câmara Municipal de Barra Mansa, todos os sábados, com 01 (uma) hora de duração, das 07h30m às 08h30m, com conteúdo determinado e indicado pela Câmara Municipal de Barra Mansa;

7.1.5.1. o programa de rádio deverá ser ao vivo, podendo, excepcionalmente, ser gravado, devendo tal decisão ser proferida pela Câmara Municipal de Barra Mansa;

7.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, devendo a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

7.1.7. atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Barra Mansa, inerentes ao objeto do presente credenciamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

- 7.1.8. comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte) horas que antecede a data da veiculação dos Spots ou a realização do programa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
- 7.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente credenciamento;
- 7.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.11. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e do fiscal do contrato, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.1.12. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, objeto deste credenciamento;
- 7.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços, objeto deste credenciamento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

- 8.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o Órgão Credenciante se obriga a:
- 8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Edital, no contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de do gestor e do fiscal nomeado;
- 8.1.3. notificar a Contratada, via e-mail ou pessoalmente através de seu preposto, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. aplicar à Contratada as sanções previstas neste Edital, nas legislações e no Contrato;

8.2. o Órgão Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail comprascombmb@gmail.com.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será informado ao impugnante por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de ciência da decisão.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, comprascombm@gmail.com).

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. fraudar o credenciamento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13](#).

11.2. Com fulcro na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra Mansa, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, consoante os termos previsto no [art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, consoante os termos previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 11.2.3.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Câmara Municipal de Barra Mansa.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Órgão Credenciante poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual, após a emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no [art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

12.2. O Órgão Credenciante poderá convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo Credenciado, após convocação pelo Órgão Credenciante, será de até 03 (três) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do Credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Órgão Credenciante.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, o Órgão Credenciante deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente Credenciamento será de, no máximo, 08 (oito) meses.

12.7. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Órgão Credenciante.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

13.2. Na hipótese de anulação do edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 13.4.1. pedido formalizado pelo Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do Credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciante não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Câmara Municipal de Barra Mansa, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro- pessoa jurídica.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 08 meses a contar de 22/05/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

15.2. Durante o período de vigência do Edital, o Credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme preceitua o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 c/c art. 5º, caput, da Resolução CMBM n.º 007/2025.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarabarramansa.rj.gov.br.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.5.1. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento
- 16.5.2. ANEXO II – Declaração Unificada
- 16.5.3. ANEXO III – Declaração de Responsabilidade
- 16.5.4. ANEXO IV – Tabela de Serviços e Preços
- 16.5.5. ANEXO V – Termo de Referência
 - 16.5.5.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.5.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

A Empresa ____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada ____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, pelo presente, atendendo ao Edital de CREDENCIAMENTO n.º ____/2025, vem manifestar seu interesse no credenciamento junto a Câmara Municipal de Barra Mansa/RJ, para prestação dos serviços, por meio de radiodifusão – FM Comercial, com Abrangência no Sul Fluminense e com sinal de transmissão no Município de Barra Mansa/RJ, de divulgação de 360 Spots mensais, gravados com duração de 30 segundos, com conteúdo de interesse público e disponibilização de programa de rádio semanal, com 01 (uma) hora de duração, para divulgação de matérias institucionais determinadas pela Câmara Municipal de Barra Mansa.

Declara ainda, que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no **ANEXO V do Edital**, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Barra Mansa/RJ, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

Edital de Credenciamento n.º ____/2025

A Empresa ____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada ____ (endereço completo) _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrita(a) no CPF sob n.º _____, DECLARA, sob a penas da Lei:

- Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório.
- Que não está impedida de participar de licitações e de participar e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou fatos impeditivos de sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.
- Que conhece as especificações do objeto do pregão e dos termos constantes no presente edital e seus anexos, e que tem total condições de atender e cumprir todas as exigências contidas neste procedimento, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.
- Que não possui, em sua cadeia protutiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal de 88 e que atende a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e as regras de acessibilidade previstas na Legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei 8.213/91 e art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21.
- Por fim, que esta ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação, em especial a Lei Federal 12.486/13, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(MODELO)**

Edital de credenciamento n.º ____/2025

A Empresa ____ (razão social da empresa) ____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada ____ (endereço completo) ____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrita(a) no CPF sob n.º _____, DECLARA, sob a penas da Lei e para os fins de direito, na qualidade de Credenciado do presente procedimento de credenciamento que:

- assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO IV
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM CONTRATADOS
(MODELO)**

Plano mensal para os serviços de radiodifusão – FM comercial

SERVIÇOS (MODALIDADES)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 08 MESES
✓ Programa de rádio, em FM Comercial, com sinal local, com duração de 01h, exclusivo para a Câmara Municipal de Barra Mansa, aos Sábados, das 07h30m às 08h30m	R\$ 22.500,00	R\$180.000,00
✓ 360 spots mensais, gravados com duração de 30 segundos, que deverão ser inseridos durante a programação da contratada, entre 07hs às 22hs.		

Outros requisitos:

- Os conteúdos serão de interesse público e delimitados pela Câmara Municipal de Barra Mansa, através da Diretoria de Imprensa/Comunicação ficará responsável pela produção dos textos e programas publicitários, das matérias a serem divulgadas pelas emissoras credenciadas, apresentando o plano de mídia a ser obedecido pela emissora credenciada;
- A Empresa Contratada fornecerá a produção e gravação dos spots;
- A produção e gravação do programa de rádio deverá ser realizada em estúdio de propriedade da Empresa Contratada ou locada em seu nome, localizado dentro do Município de Barra Mansa;
- A apresentação do programa de rádio será ao vivo, podendo ser gravado – a critério da Câmara Municipal de Barra Mansa.